

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando o aumento expressivo dos veículos de duas rodas na Cidade, seja para compensar as deficiências do sistema de transporte coletivo, seja para atender à necessidade de locomoção dos trabalhadores, ou, ainda, para a entrega de mercadorias e documentos;

Considerando a importância que as motocicletas representam para a nossa Cidade, substituindo veículos de maior porte que abarrotam as ruas;

Considerando a necessidade de serenar os conflitos de circulação com motoristas dos veículos maiores, dada a falta de fiscalização preventiva e corretiva, o que acarreta inúmeros acidentes nos quais os condutores de motocicletas são vítimas fatais;

Considerando que este disciplinamento auxiliaria também o tráfego de veículos maiores que se deslocam na Cidade e a segurança dos transeuntes que, não raramente, são atropelados pelas motocicletas que se deslocam pelos corredores que se formam entre os veículos; e

Considerando se tratar de uma solução de baixo custo (apenas pintura das faixas e de algumas placas) e projeto de fácil implementação;

Faz-se necessária a criação de motovias, com o disciplinamento, inicialmente a título experimental, em parte da Av. Bento Gonçalves e, depois, em outras vias.

Trata-se de uma Proposição que pode ajudar os jovens motociclistas a se manterem vivos, melhorar o insuportável trânsito de Porto Alegre e reduzir os constantes conflitos com os veículos maiores.

Saliento que, para a implementação da lei, faz-se necessário um assessoramento técnico do serviço de engenharia de tráfego do Município, principalmente quanto às medidas das pistas de rolamentos, devendo-se considerar, ainda, o grande canteiro central de seis metros em alguns trechos da via sugerida. De igual forma, a Prefeitura Municipal de Viamão poderia estender a motovia em comento para a Cidade de Viamão, até onde lhe convier.

Sala das Sessões, 29 de março de 2012.

VEREADOR AIRTO FERRONATO

PROJETO DE LEI

Institui as motovias, espaços delimitados ao longo de vias urbanas destinados exclusivamente ao tráfego de motocicletas e congêneres, das segundas-feiras aos sábados, e de bicicletas, nos domingos e nos feriados.

Art. 1º Ficam instituídas as motovias, espaços delimitados ao longo de vias urbanas destinados exclusivamente ao tráfego de:

I – motocicletas e congêneres, das segundas-feiras aos sábados; e

II – bicicletas, nos domingos e nos feriados.

Art. 2º As motovias serão demarcadas nas cores vermelha e azul, com largura mínima de 1,50m (um vírgula cinquenta metro), terão sentido único e obedecerão às regras para o tráfego de veículos em geral.

Art. 3º De segunda a sábado, fica proibido o trânsito de motocicletas fora das motovias, onde houver esses espaços.

Art. 4º As motovias integrarão o Sistema de Transporte Municipal, podendo prever estacionamento próprio para motocicletas e congêneres.

Art. 5º As motovias serão implementadas, inicialmente, nos dois lados da Avenida Bento Gonçalves, no trecho que inicia na divisa do Município de Porto Alegre com o Município de Viamão e termina, aproximadamente, no nº 6700.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.